Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, VETEI parcialmente o Projeto de Lei nº 49/2025, originário dessa Casa de Leis, que "Dispõe sobre diretrizes e autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Adoção Responsável de Animais Domésticos por meio de plataforma digital, e dá outras providências."

FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a nobre pretensão legislativa, ao propor o estabelecimento de diretrizes e autorização ao Poder Executivo Municipal para instituir o Programa de Adoção Responsável de Animais Domésticos, contudo, em análise pelos setores competemos, conclui-se pelo veto parcial recaindo exclusivamente sobre o disposto no inciso I, do art. 2º, na parte que menciona o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ – como unidade responsável pelo acolhimento de animais destinados à adoção, todavia, o CCZ, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, não possui atribuição legal, técnica ou institucional para desempenhar tal diretriz de acolhimento pela unidade de zoonoses.

O Centro de Controle de Zoonoses, conforme normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, legislação sanitária federal e organização sanitária municipal, atua nas áreas de vigilância em saúde, controle de zoonoses, monitoramento epidemiológico e remoção de animais apenas para fins de perícia sanitária, não podendo ser designado como abrigo ou ponto de adoção.

A manutenção da expressão "acolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses" acarretaria:

• atribuição indevida e ilegal de função incompatível com a natureza sanitária do órgão;

• violação à competência administrativa municipal;

• risco de interpretação equivocada por parte da população e órgãos de controle;

• afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Ademais, cabe destacar que o incentivo à adoção responsável de cães e gatos acolhidos pelas ONGs e entidades cadastradas no Município, está entre uma das relevantes ações governamentais desta gestão perante à população, conforme já ocorre por meio de feiras de adoção realizadas pela Diretoria de Bem-Estar Animal, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com atribuições estabelecidas no Decreto nº 33.431, de 14 de março de 2025.

2c0627eb-f233-43ff-98ee-e917478739cc

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/12/2025 às 16:35:17
Documento Código: 2c0627eb-f233-43ff-98ee-e917478739cc - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c0627eb-f233-43ff-98ee-e917478739cc

.../Veto Total ao Projeto de Lei nº 49/2025 – fl. 02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos levados a apor Veto Parcial especificamente ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 49/2025, com fundamento no art. 49, §2º, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 5 de dezembro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

2c0627eb-f233-43ff-98ee-e917478739cc

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/12/2025 às 16:35:17
Documento Código: 2c0627eb-f233-43ff-98ee-e917478739cc - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c0627eb-f233-43ff-98ee-e917478739cc

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **49/2025**

Assunto: **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025 - VEREADOR SIDNEI PRESTES**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2c0627eb-f233-43ff-98ee-e917478739cc

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
2c0627eb-f233-43ff-98ee-e917478739cc

Hash do Documento

7DE8B1C87BEACAB98BE722C4C8059FBEA48FA8405995D06CD15F1D5C3ADC8A73

Anexos

VETO PL 49-2025 - VEREADOR SIDNEI PRESTES.pdf - **5edd0113-8788-43cd-917b-e07c12bd3f7f**
PL 49-2025 - SIDNEI PRESTES.pdf - **35f90e26-2bce-4828-b305-153532046856**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 05/12/2025 16:35:17 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5365 - Data: 05/12/2025

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.